



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PRAÇA JK, 449 - CENTRO - CEP 38.600-000

## RESOLUÇÃO Nº 375/1997

Suspende a execução dos §§ 1º e 2º do art. 91, os incisos II, IV, VI e Parágrafo único do artigo 93, os §§ 4º e 7º do art. 97, o inciso XIV do art. 35 e os arts. 246 e 253 e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de Paracatu.

A Mesa da Câmara Municipal de Paracatu, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, I, da Resolução Legislativa nº 351, de 30 de Outubro de 1996, e considerando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

### DECRETA:

Art. 1º - É suspensa a execução dos §§ 1º e 2º do art. 91, os incisos II, IV, VI e Parágrafo único do artigo 93, os §§ 4º e 7º do art. 97, o inciso XIV do art. 35 e os arts. 246 e 253 e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de Paracatu, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tomada através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 17.593/5.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, aos vinte e dois dias do mês de Maio de hum mil novecentos e noventa e sete.

**VEREADOR JOÃO ARCHANJO MENDES SANTIAGO**  
Presidente

*João Maria Andrade Porto*  
**VEREADOR JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO**  
Vice-Presidente

	CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit em	22.05.97
Servidor	

PUBLI CAÇÃO	
(ART. 99, § 1º DA LOMP)	
Período	11/06/97 a
Através de	diário "O Paracatuense" nº 133
<i>Arreica</i>	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	



PUBLI CAÇÃO	
(ART. 99, § 1º DA LOMP)	
Período	23/05/97 a 23/10/97
Através de	Quadros defixos da Câmara e Prefeitura
<i>Arreica</i>	
SERVIDOR RESPONSÁVEL	